



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

Cep 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI Nº 08/93

EMENTA:

Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no Território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II - substituições ocasionais nos serviços Públicos de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Obras e Agricultura, imprescindíveis a não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III- outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - solicitação por escrito do dirigente do órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstre fundamentalmente:

- a) configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 1º;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração de servidores, que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761-0633

CGC 35.450.790/0001-91

Cep 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

- Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público não podendo haver outro prazo ou contrato.
- Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:
- prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
 - cessão imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.
 - rescisão unelateral pela Administração, uma vez reconhecido por Ato Oficial haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
 - remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou semelhantes.
 - submissão à política salarial adotada para os servidores Municipais, observada, quando for o caso a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;
 - recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado;
 - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores Municipais.
- Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.
- Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá, no prazo de 15 dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado;
- Art. 7º - ...continua na folha seguinte.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

Cep 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 1993

Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -